



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal n. 03/75, de 20.1.1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Jacaraú

Data: quarta-feira, 25 de abril de 2018 - EDIÇÃO ESPECIAL -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

EXTRATO DO CONTRATO

Jacaraú, 24 de Abril de 2018

ADESÃO Nº 005/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSAS ESCOLARES, DESTINADAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CONTRATO Nº: 035/2018
CONTRATADO: INTERGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA EPP
CNPJ sob o n.º 02.974.662/0001-98
VIGENCIA: 31/12/2018
TOTAL: R\$ 48.750,00 (Quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2018:
02.050 - Secretaria de Educação
12.122.1005.1050 - Manutenção da Secretaria de Educação
12.361.1020.2022 - Manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0006.2023 - Manutenção do Fundo de Desenv. Da Educ. Básica FUNDEB
OUTRAS DESPESAS 40 %
12.361.0006.2027 - Implant. Rec. da quota salario educ. QSE
3390.3299.111 - Materiais de Distribuição gratuita
3390.3099.111 - Outros Materiais de Consumo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

EXTRATO DO CONTRATO

Jacaraú, 24 de Abril de 2018

ADESÃO Nº 005/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSAS ESCOLARES, DESTINADAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CONTRATO Nº: 035/2018

CONTRATADO: INTERGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA EPP

CNPJ sob o n.º 02.974.662/0001-98

VIGENCIA: 31/12/2018

TOTAL: R\$ 48.750,00 (Quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2018:

02.050 – Secretaria de Educação

12.122.1005.1050 – Manutenção da Secretaria de Educação.

12.361.1020.2022 – Manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0006.2023 – Manutenção do Fundo de Desenv. Da Educ. Básica FUNDEB

OUTRAS DESPESAS 40 %

12.361.0006.2027 – Implant. Rec. da quota salario educ. QSE

3390.3299.111 – Materiais de Distribuição gratuita

3390.3099.111 – Outros Materiais de Consumo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacaraú.
12.2 E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas

JACARAÚ/PB, 24 de ABRIL de 2018


 ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
 PREFEITO/ CONTRATANTE


 INTERGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA EPP
 Nicácio Freitas Dantas
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____

RG N.º

2.º _____

RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela .

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

7.1 O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 31/12/2108

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31/12/2018, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 - CENTRO - JACARAÚ - PB - CEP: 58.278-000
CNPJ: 08.947.699/0001-03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/VALOR		
				MARCA	P. UNIT.	TOTAL
1	Bolsa escolar em nylon 500, c/02 bolsos, padronizado	Und.	2500	Intergraf	19,50	48.750,00
TOTAL						48.750,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:

4.1 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

4.5 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.

4.6 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.7 O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

4.8 Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

4.9 Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.050 – Secretaria de Educação

12.122.1005.1050 – Manutenção da Secretaria de Educação.

12.361.1020.2022 – Manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0006.2023 – Manutenção do Fundo de Desenv. Da Educ. Básica FUNDEB OUTRAS DESPESAS 40 %

12.361.0006.2027 – Implant. Rec. da quota salario educ. QSE

3390.3299.111 – Materiais de Distribuição gratuita

3390.3099.111 – Outros Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 – CENTRO – JACARAÚ-PB – CEP: 58.278-900

CNPJ: 08.947.699/0001-03



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

CONTRATO Nº 035/2018

ADESÃO N.º 005/2018

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **INTERGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA EPP** TENDO POR OBJETIVO AQUISIÇÃO DE BOLSAS ESCOLARES, DESTINADAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, O Município de Jacaraú, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Augusto Luna, nº 45 - Centro - Jacaraú/PB, inscrita no CNPJ sob nº 08.947.699/0001-03, neste ato representado na forma legal pelo seu Prefeito Constitucional, ELIAS COSTA PAULINO LUCAS, residente e domiciliado na Rua São João, nº 95 - Centro - Jacaraú/PB, inscrito no CPF nº 021.996.804-79 e portador da Célula de Identidade - RG nº 10.162.196-9 SSP/RJ, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **INTERGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA EPP**, com sede na Av. General Bento da Gama, nº 686, Torre, Cidade: Joao Pessoa-PB, CEP: 58.040-090; inscrita no CNPJ sob o nº 02.974.662/0001-98, representada neste ato pelo Senhor Nicácio Freitas Dantas, Portador do CPF nº: 324.946.294-20 e RG nº : 828.237 2º Via SSP/PB, sócio administrador.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n 00001/2018, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS ESCOLARES, DESTINADAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00001/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.750,00 (Quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 - CENTRO - JACARAÚ-PB - CEP: 58.278-000
CNPJ: 08.947.699/0001-03